



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**

**PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº448/2024**

Dispõe sobre normas para ordenamento do acesso e a permanência de visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta.

Considerando que o Parque Estadual Ilha Anchieta é uma Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, consoante o que dispõe a Lei Nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

Considerando a importância da conservação do patrimônio natural e cultural existente nas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a importância da responsabilidade na divulgação e operação sobre a visitação no Parque Estadual Ilha Anchieta;

Considerando a necessidade da otimização da gestão do Parque Estadual Ilha Anchieta através de parcerias com empresas operantes no turismo no referido parque;

Considerando o Decreto Nº 9.629, de 29 de março de 1977, que cria o Parque Estadual da Ilha Anchieta e dá providências correlatas;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Estadual Ilha Anchieta de 1989, que consiste no planejamento de uso do solo desta Unidade de Conservação através do seu zoneamento, estabelecendo as diretrizes básicas para o manejo da área, tendo como meta a conservação dos seus recursos naturais e o seu uso;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE Nº 267/2017, que dispõe sobre normas para o ordenamento e o uso do atrativo Aquário Natural por parte dos visitantes do Parque Estadual Ilha Anchieta;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE Nº 359 /2022, que dispõe sobre cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE Nº 363/2022, que dispõe sobre regulamentação para produção audiovisuais e/ou fotográficas (vídeos e fotos), nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal;

Considerando o Termo de Permissão de Uso FF/DE Nº 001/2023 - PEIA - Hospedagem e Outros Serviços - Lote 1;

Considerando o Termo de Permissão de Uso FF/DE Nº 002/2023 - PEIA - Alimentação e Outros Serviços - Lote 2;

Considerando que visitantes do PEIA são pessoas que vão ao parque com o objetivo de conhecê-lo, apreciá-lo, desenvolver pesquisas científicas, participar de atividades de

educação e interpretação ambiental, realizar recreação em contato com a natureza e praticar turismo ecológico.

Considerando que hóspedes são os visitantes que estão agendados para utilizar equipamento de hospedagem da permissionária do Parque.

Considerando o iminente crescimento da utilização das embarcações de esporte e recreio dos atrativos do PEIA, será elaborado um diagnóstico sobre essa atividade, contemplando a sazonalidade da visitação pública. Esse diagnóstico visa subsidiar a tomada de decisões posteriores sobre a tipologia de uso, com oitiva do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Considerando que, segundo o artigo 13 do Decreto Nº 25.341/86, que regulamenta os Parques Estaduais Paulistas, é proibida a prática de qualquer ato de perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna, que venha afetar a vida animal em seu meio natural, dentro do território do Parque;

Considerando que o número máximo de visitantes no Parque Estadual da Ilha Anchieta é 1.020 pessoas por dia, visando o desenvolvimento do turismo sustentável compatível com a conservação ambiental e cultural da referida Unidade de Conservação, conforme estabelecido pela portaria IF s/n de 22/12/2005;

Considerando que a atividade de visitação deve ser desenvolvida de forma a não ocasionar sobrecargas, mantendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 192 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989;

Considerando a Resolução SMA Nº 59, de 27.08.2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral;

Considerando a Resolução SIMA 44, DE 20 DE MAIO DE 2022, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** — Todas as embarcações que operam no turismo e/ou atuam na atividade de Transporte de Passageiros no Parque Estadual Ilha Anchieta (PEIA) deverão ser credenciadas.

§1º — O credenciamento deve ser realizado por meio do e-mail institucional [pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br). O interessado no credenciamento deve enviar o e-mail com as seguintes informações:

- Título do e-mail “Credenciamento Embarcação - [Nome da Embarcação]”;
- Corpo do e-mail, devem constar: “Nome da Embarcação, Nome do Proprietário, Telefone ou Celular para Contato;
- Anexar ao e-mail os documentos listados no Art. 2º desta Portaria Normativa devidamente escaneados e em boa qualidade de imagem.

§2º — O credenciamento será realizado anualmente durante um período de três meses consecutivos, sendo o primeiro mês junho e o último agosto. Aqueles interessados que não entregarem toda a documentação necessária até o final de agosto não poderão ser credenciados, sendo necessário aguardar o próximo período de credenciamento no ano subsequente.

§3º Excepcionalmente para o ano de 2024, o cadastro poderá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses após a publicação desta Portaria Normativa no Diário Oficial do Estado (DOE).

**Artigo 2º** — No ato do credenciamento das embarcações, os proprietários

deverão preencher a Ficha de Cadastro - ANEXO I desta portaria e apresentar, além desta ficha, no e-mail de credenciamento, os seguintes documentos:

- Cadastur;
- Cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba (deve possuir entre suas atividades licenciadas "Transporte aquaviário para passeios turísticos");
- Cópia do Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
- Cópia da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR);
- Cópia do Termo de Responsabilidade da Marinha;
- Cópia assinada do Termo de Responsabilidade do Parque Estadual Ilha Anchieta (Anexo II);
- Embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 20, deverão apresentar o Certificado de Segurança da Navegação (CSN);
- Embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 10 deverão apresentar o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);
- Foto da Embarcação (deve aparecer o nome e o número de inscrição da embarcação).

Parágrafo Único — Os responsáveis pelas embarcações deverão assinar um Termo de Responsabilidade do Parque Estadual Ilha Anchieta (ANEXO II), no qual declaram respeitar todas as regras de funcionamento da Unidade de Conservação bem como cumprir as normas estabelecidas no termo.

**Artigo 3º** — A análise documental para a validação do credenciamento será realizada pela administração do Parque Estadual Ilha Anchieta.

§1º — O credenciamento será realizado anualmente pela Equipe do PEIA, durante um período de três meses consecutivos, sendo o primeiro mês junho e o último agosto.

§2º — Será possível a troca do credenciamento de uma embarcação para outra, fora do período de credenciamento, nas seguintes condições:

I - A nova embarcação deve possuir o mesmo porte da embarcação antiga em relação à Arqueação Bruta e à Quantidade de Passageiros no Título de Inscrição de Embarcação.

II - Entrega de todas as documentações exigidas no Artigo 2º desta portaria normativa.

III - Aguardar a emissão da nova Carta de Autorização, a qual será emitida em até 7 (sete) dias úteis a partir da entrega de toda a documentação.

§3º — A quantidade de embarcações credenciadas será apresentada ao Conselho do PEIA ao fim do período de credenciamento.

**Artigo 4º** — Após a validação dos documentos, o operador náutico receberá uma Carta de Autorização para cada embarcação (modelo ANEXO III), emitida pela administração do Parque Estadual Ilha Anchieta, que deverá ser apresentada aos funcionários e vigilantes do parque e da permissionária sempre que solicitado.

§1º — O operador náutico, responsável pela embarcação, deverá portar a Carta de Autorização, impressa ou digital, sempre que estiver atuando no Parque.

§2º — A Carta de Autorização deverá ser renovada sempre que um dos documentos elencados no Artigo 2º expirar, sendo responsabilidade do proprietário da embarcação observar o vencimento dos documentos. Será necessária apenas a apresentação do(s) novo(s) documento(s) que substitua(m) o(s) documento(s) vencido(s). O prazo para esta apresentação é, impreterivelmente, de 45 dias após o vencimento de um dos documentos. Após

este prazo, a Carta de Autorização será suspensa, e o operador não poderá realizar transporte de passageiros ao Parque Estadual Ilha Anchieta até a regularização da situação.

§3º — Poderá ser apresentado o protocolo que comprove o andamento do processo de emissão da nova documentação, contanto que este protocolo seja sempre renovado a cada 60 dias, enquanto a emissão não ocorra.

**Artigo 5º** — Os operadores náuticos das embarcações credenciadas, que operam no transporte de visitantes do Parque Estadual Ilha Anchieta, deverão participar de um encontro anual de capacitação, sempre na segunda quinzena de outubro, quando convocados pela Fundação Florestal.

§1º — Na ausência do operador náutico no encontro anual, o mesmo deverá enviar para participação um representante, para isso deverá comunicar previamente pelo e-mail [pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br).

§2º — Na ausência de ambos, o operador náutico deverá enviar justificativa, apresentando atestado médico, em até 15 dias a partir da data do encontro, para o e-mail institucional do PEIA, [pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.ilhaanchieta@fflorestal.sp.gov.br). O não envio da justificativa acarretará em descumprimento de regra e, conseqüentemente, nas penalidades previstas no artigo 21 desta portaria.

**Artigo 6º** — O operador que transportar visitantes ao Parque Estadual Ilha Anchieta e não estiver com a(s) embarcação(es) credenciada(s) será notificado para que protocole os documentos para análise no próximo período de credenciamento.

Parágrafo Único — A(s) embarcação(ões) notificadas estarão proibida(s) de desembarcar(em) visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta antes da conclusão do processo de credenciamento, com exceção em casos de emergência e de segurança, estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 21 desta portaria.

**Artigo 7º** — As empresas operadoras credenciadas no Parque Estadual Ilha Anchieta só poderão efetuar, diariamente, 01 (um) desembarque por embarcação no Píer do parque, com exceção das embarcações de pequeno porte e que possuem a Quantidade de Passageiros de no máximo 15 (quinze) em seu Título de Inscrição de Embarcação.

§1º — As embarcações de pequeno porte e até 15 (quinze) passageiros em seu TIE poderão realizar, diariamente, 03 (três) desembarques no Píer do Parque.

§2º — Para as demais embarcações, não contempladas no §1º deste artigo, será permitido o segundo desembarque quando um deles for para transportar grupos acompanhados de monitores autônomos credenciados e com objetivo educacional, de pesquisa ou de ecoturismo.

§3º — O embarque ou desembarque de hóspedes com reserva antecipada no píer do Parque pode ocorrer fora do horário de visitaçãõ definido no Artigo 12, desde que comunicado a Permissionária.

§4º — Para o desembarque no píer do Parque realizado com grupos formados apenas por hóspedes, não serão contabilizados os desembarques definidos no artigo 7º e seus parágrafos 1º e 2º.

**Artigo 8º** — O proprietário, o comandante e a tripulação da embarcação são responsáveis pela segurança dos passageiros, devendo respeitar a capacidade de suporte da embarcação e fornecer coletes salva-vidas para todos os seus ocupantes, além de dotar o material de salvatagem de acordo com ANEXO 4-B da NORMAN-02/DPC da Marinha do Brasil.

**Artigo 9º** — Os proprietários, os comandantes e as tripulações das embarcações contribuirão para o transporte na prestação de socorro aos passageiros desembarcados no Parque Estadual Ilha Anchieta sempre que necessário.

**Artigo 10** — Os responsáveis pelas embarcações deverão mantê-las sempre em

condições de uso a fim de prevenir qualquer eventual vazamento de óleo e outros possíveis danos advindos da sua manutenção inadequada, que possam gerar prejuízo do ambiente marinho, e dos usuários, baseando-se no que está estabelecido nas NORMAM 1 e NORMAM 2.

**Artigo 11** — Os proprietários, os comandantes e as tripulações das embarcações credenciadas deverão tomar conhecimento das normas da Marinha para limitação do trânsito e atracação de embarcações, bem como das normas de visitação e do Sistema de Gestão da Segurança do Parque Estadual Ilha Anchieta.

**Artigo 12** — Os proprietários, os comandantes e as tripulações das embarcações deverão conhecer e respeitar as normas de visitação, e prestar informações sobre o uso público do Parque Estadual Ilha Anchieta a todos os seus passageiros que desembarcaram no parque, dando destaque aos seguintes tópicos:

- I - Obrigatoriedade em participar do receptivo ao desembarcar no parque;
- II - Tarifa da visitação;
- III - Horário de funcionamento do Parque (das 09h00 às 17h00);
- IV - Uso de calçado fechado nas Trilhas do Sul, Saco Grande e Represa;
- V - Contratação de Monitores Autônomos Credenciados para realização das Trilhas do Sul, Saco Grande e Represa;
- VI - Não alimentar os animais;
- VII - Não afugentar, tocar ou molestar animais;
- VIII - Não é permitido coletar espécimes da fauna e flora, bem como sedimentos (areia, rochas, conchas, entre outros);
- IX - Levar os resíduos gerados de volta ao continente;
- X - Captação de imagens profissionais, assim como a utilização de drones, somente poderão ser realizadas mediante solicitação à Permissionária e com autorização da Permissionária e/ou Fundação Florestal, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 363/2022 ou suas substitutivas;
- XI - Não é permitido desembarcar com animais domésticos e/ou equipamentos sonoros;
- XII - Respeitar o ordenamento de visitação do Aquário Natural, de no máximo 08 (oito) pessoas por um período de até 15 minutos, conforme a Portaria Normativa FF/DE nº 267/2017.

**Artigo 13** — O desembarque de visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta está condicionado a:

- I - Prévio credenciamento da respectiva embarcação que atua na atividade de Transporte de Passageiros;
- II - Aquisição do ingresso;
- III - Ouvir as informações dos monitores ambientais ao desembarcar.

**Artigo 14** — Os operadores náuticos devem entrar em contato com a permissionária assim que tiverem agendamentos com destino ao parque, de grupos fechados para visitação com objetivos educacionais, pesquisa e/ou ecoturismo, acompanhado(s) por monitor(es) autônomo(s) credenciado(s). Devem também enviar à permissionária uma declaração, por e-mail, com pelo menos 24 horas de antecedência, que será repassado ao Parque, contendo:

- Nome da Embarcação;

- Nome da instituição ou do grupo (escola, universidades, grupos de excursão, outros);
- Data da visita;
- Quantidade de visitantes, discriminando número de participantes, alunos, professores, pesquisadores, outros;
- Nome(s) do(s) Monitor(es) autônomo(s) credenciado(s) responsável(eis) pelo grupo;
- Objetivo da visita (finalidade educativa, pesquisa ou ecoturismo);
- Assinatura do responsável pelo grupo ou da instituição.

**Artigo 15** — O desembarque de visitantes e agendamento de grupos deve respeitar o limite da Capacidade de Carga de 1020 visitantes por dia do Parque Estadual Ilha Anchieta.

§1º — Ao atingir o limite da Capacidade de Carga, a permissionária colocará uma bandeira vermelha nos locais de desembarque das praias do Parque, a qual o operador náutico deve respeitar, não realizando o desembarque de visitantes, caso não tenha adquirido o ingresso com antecedência.

§2º — O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo acarretará nas penalidades previstas no artigo 21 desta portaria, além das sanções pertinentes às ocorrências ambientais.

**Artigo 16** — Poderá a administração do Parque Estadual Ilha Anchieta e/ou a administração da Permissionária, suspender parcial ou totalmente, a qualquer momento, o desembarque de passageiros no parque, caso seja averiguado que a atividade de visitação pública possa causar danos ao meio ambiente, bem como quando o credenciamento não estiver regularizado, com exceção em casos de emergência e de segurança.

§1º — A comunicação da suspensão do desembarque será imediata à averiguação mencionada neste artigo, por meio de rádio comunicador, celular ou outros recursos de comunicação imediata.

§2º — A administração do Parque Estadual Ilha Anchieta deve comunicar aos interessados, por meio de Nota Técnica, o motivo e duração da suspensão parcial ou total do desembarque de passageiros no parque.

**Artigo 17** — As embarcações credenciadas deverão realizar o desembarque no píer do parque localizado na praia do Presídio.

§1º — Quando houver a necessidade de desembarque na praia, este só poderá ser realizado nas praias do Presídio ou Sapateiro.

§2º — Identificada a necessidade de espera entre um desembarque e outro, e mediante comunicação visual ou via rádio feita pelos funcionários do parque e/ou da permissionária, o desembarque deverá obedecer ao comando do responsável por orientar a saída de uma embarcação e a atracação de outra.

§3º — O uso da buzina pela(s) embarcação(ões) próximo à área do Parque deve ser apenas para casos de emergência e sinalização de navegação. O uso indiscriminado da buzina não é permitido, a fim de evitar a perturbação da fauna, dos funcionários e dos visitantes no Parque.

**Artigo 18** — Em complemento ao Artigo 17 desta portaria normativa, as embarcações credenciadas poderão realizar o desembarque nas praias do Sul e do Leste, contemplando as seguintes condições:

I - Realizar agendamento prévio com a permissionária, que será repassado ao Parque, respeitando o limite de 1 escuna e 3 lanchas por dia em cada uma das praias

mencionadas neste artigo (Praias do Sul e do Leste);

II - Considerando as limitações estruturais, a beleza cênica, as condições ambientais específicas do local e os possíveis impactos ambientais causados pela visitação, cada embarcação deve respeitar o tempo máximo de 2 (duas) horas de permanência na Praia do Sul ou do Leste;

III – Facultativo o acompanhamento de um monitor autônomo credenciado, devendo estes atuarem em caráter obrigatório quando em caso da condução de visitantes em trilhas e atrativos de monitoria obrigatória, ou quando prestando serviço particular de condução de grupos;

IV - A escuna agendada previamente pode realizar o desembarque de, no máximo, 30 passageiros por dia, por praia mencionada neste artigo;

V - A lancha agendada previamente pode realizar o desembarque de, no máximo, 15 passageiros por dia, por praia mencionada neste artigo;

VI - Respeitar a Capacidade de Carga diária da praia de 149 visitantes na Praia do Sul, e a Capacidade de Carga diária da Praia do Leste, que ainda será estudada;

VII - As lanchas e botes infláveis credenciados, mediante agendamento, podem embarcar hóspedes no píer do parque e desembarcar nas praias do Sul e do Leste sem contabilizar os limites estipulados nos itens I, IV e V;

VIII - Seguir as condições estabelecidas no artigo 13 desta portaria normativa e seus parágrafos.

**Artigo 19** — As embarcações credenciadas, como forma de incentivo ao Programa de Educação Ambiental e/ou apoio à gestão do Parque Estadual da Ilha Anchieta, deverão, em datas elencadas em comum acordo com as necessidades da UC, disponibilizar ao menos uma (01) viagem (ida e volta) ao parque por ano, sendo estas fora dos períodos de feriados e temporada. Este compromisso reflete a responsabilidade social dos operadores em contribuir para a conservação e educação ambiental da região.

**Artigo 20** — Todo e qualquer resíduo produzido na atividade de visitação feita pelas embarcações no Parque Estadual Ilha Anchieta, sejam eles dos seus tripulantes e passageiros, não poderão ser deixados na área do parque ou do seu entorno, e devem ser transportados para o continente para seu correto descarte.

**Artigo 21** — O descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas nesta portaria demandará as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo dos procedimentos no âmbito das esferas civil e criminal.

I - Carta de advertência;

II - Primeira reincidência genérica e/ou específica - suspensão do cadastro por 30 (trinta) dias;

III - Segunda reincidência genérica e/ou específica - cancelamento do credenciamento da embarcação.

§ 1º — As embarcações que tiverem seu credenciamento suspenso ou cancelado incorrem nas penalidades previstas na Resolução SIMA nº 44, de 20 de maio de 2022, suas alterações e demais normas reguladoras aplicáveis.

§ 2º — No caso de cancelamento do credenciamento, após 90 dias, um novo requerimento de credenciamento da embarcação poderá ser feito, caso cinquenta por cento mais um do total de Conselheiros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Ilha Anchieta se posicionem favoravelmente.

§ 3º — No caso de posicionamento desfavorável dos Conselheiros em relação ao exposto no § 2º deste artigo, o operador náutico somente poderá requerer novo credenciamento

da embarcação na próxima temporada de credenciamento, desde que tenha cumprido o mínimo de 6 meses de suspensão.

**Artigo 22** — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa FF/DE Nº 233/2016, e demais disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

**Diretor Executivo**

**ANEXO I**

Portaria Normativa FF/DE Nº xxx/2024

<b>FICHA DE CADASTRO PARA CREDENCIAMENTO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA</b>	
<b>Dados Gerais da Embarcação</b>	
Nome da Embarcação:	Data de cadastro: ____/____/____
Nº de Inscrição:	
<b>Dados Gerais do Proprietário</b>	
Nome Completo do Proprietário:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Nacionalidade:
RG:	CPF:
Nº da CIR:	Categoria: (exceto ARR e POP)
Endereço Residencial:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Celular: ( )

E-mail:

### Dados Gerais da Tripulação

Nome Completo  
Do Piloteiro/Mestre:

RG:

CPF:

Nº da CIR:

Categoria:  
(exceto ARR e POP)

Dados da Tripulação (no caso de escunas): Nome Completo, RG, CPF e CIR

**Check-List de documentos do Artigo 2º da Portaria Normativa FF/DE Nº**

- ( ) Cadastur;
- ( ) Cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba (deve possuir entre suas atividades licenciadas "Transporte aquaviário para passeios turísticos");
- ( ) Cópia do Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
- ( ) Cópia da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR);
- ( ) Cópia do Termo de Responsabilidade da Marinha;
- ( ) Cópia assinada do Termo de Responsabilidade do Parque Estadual Ilha Anchieta (Anexo II);
- ( ) Embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 20, deverão apresentar o Certificado de Segurança da Navegação (CSN);
- ( ) Embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 10 deverão apresentar o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);
- ( ) Foto da Embarcação (deve aparecer o nome e o número de inscrição da embarcação);

## ANEXO II

Portaria Normativa FF/DE Nº xxx/2024

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA

A \_\_\_\_\_, embarcação \_\_\_\_\_, classificada como \_\_\_\_\_, sob o nº de inscrição \_\_\_\_\_, por seu proprietário \_\_\_\_\_, vem, perante a FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em decorrência do Credenciamento por ela expedido para a navegação no entorno do Parque Estadual Ilha Anchieta (PEIA), declarar sua responsabilidade, nos seguintes termos:

1. A citada embarcação encontra-se em bom estado de conservação, respeitando o número permitido de passageiros e possuindo todos os equipamentos de segurança necessários.

2. Estou ciente de que devo apresentar toda documentação solicitada para credenciamento da citada embarcação para navegação no entorno do PEIA.

3. Declaro que tenho pleno conhecimento de todas as normas aplicáveis à atividade de turismo comercial, ao meio ambiente, aos cuidados e informações a serem obrigatoriamente prestados aos passageiros, e me comprometo a:

a) Respeitar o número máximo permitido de 1020 visitantes por dia no Parque Estadual Ilha Anchieta como definido na Portaria do Instituto Florestal s/n de 22 de dezembro de 2005. Para isso, o operador deverá entrar em contato prévio com o PEIA antes de sua saída, e, quando o parque não oferecer a possibilidade de contato prévio, o mesmo irá passar a informação via rádio;

b) Utilizar a velocidade igual ou inferior a 05 (cinco) nós para o deslocamento

(translado) na área do entorno do PEIA;

c) Realizar o embarque e desembarque de visitantes SOMENTE no píer do parque em tempo hábil em uma área restrita sinalizada para uma embarcação por vez;

d) Atracar a embarcação a uma distância mínima de 100 (cem) metros além da área restrita;

e) Transitar em velocidade igual ou inferior a 05 (cinco) nós ao se aproximar de cetáceos, a partir de 500 (quinhentos) metros, para reduzir os ruídos, estresse e riscos de atropelamento, conforme estabelecido na Portaria IBAMA nº 117/96;

f) Orientar os passageiros para o não lançamento de resíduos às águas, e que todo e qualquer resíduo gerado não poderá ser deixado no PEIA;

g) Os operadores devem orientar todos os funcionários que atuam no transporte dos visitantes sobre a importância e obrigatoriedade em repassar aos passageiros as regras do PEIA, especialmente, sobre a tarifa de visitação;

h) É vedado o lançamento de qualquer substância nociva ou perigosa em águas sob jurisdição nacional, conforme disposto na Lei Federal nº 9.966 de 28 de abril de 2000;

i) Conhecer e respeitar as normas de visitação, e prestar informações sobre o uso público do Parque Estadual Ilha Anchieta a todos os passageiros conforme o Artigo 12 da Portaria Normativa FF/DE Nº xxx/2024 aos passageiros;

f) Respeitar e seguir todos os regramentos estabelecidos na Portaria Normativa FF/DE Nº xxx/2024.

4. Declaro que estou ciente de que a citada embarcação, ao operar na área do entorno do PEIA, deve observar e cumprir todas as normas estabelecidas nas bases legais que se aplicam ao presente credenciamento:

a) Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, que por sua vez, estabelece que a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação nas normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento;

b) Plano de Manejo do PEIA, que em seus Programas de Visitação Pública e Educação Ambiental, dispõe sobre a atividade de visitação pública com o ordenamento por meio do controle de embarcações através do cadastramento e credenciamento das embarcações que atuam na região.

5. Declaro também que:

a) Atendo as condições requeridas para realização das atividades;

b) A tripulação está devidamente documentada de acordo com as exigências da marinha;

c) Recebi da Fundação Florestal todas as informações sobre o credenciamento de embarcações que navegam no entorno do PEIA;

d) É de minha plena responsabilidade todo e qualquer dano material, moral, à imagem, ou de qualquer outra espécie, que por minha ação ou omissão venha a ser causada aos visitantes, eximindo a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação, seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos de qualquer natureza, de toda e qualquer responsabilidade civil e penal.

6. Declaro, por fim, que estou ciente de que responderei pelas multas e penalidades relativas à desobediência das normas emanadas pelo Poder Público, em todas as suas esferas de competência.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

\*Assinar um termo para cada embarcação.

### ANEXO III

Portaria Normativa FF/DE Nº xxx/2024

### CARTA DE AUTORIZAÇÃO PEIA (nºXX/ANO)

O Parque Estadual Ilha Anchieta concede, a partir desta data, para que a embarcação (NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO), de responsabilidade da empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ (nº \_\_\_\_\_), autorização para realizar o desembarque de visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta, conforme processo estabelecido pela Portaria Normativa FF/DE Nº xxx/2024, desde que sua tripulação esteja de acordo com as exigências da Marinha do Brasil. Esta autorização é válida até o primeiro vencimento da documentação necessária para o credenciamento, conforme artigo 4º da Portaria Normativa em questão.

VALIDADE: (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Ubatuba, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

\_\_\_\_\_  
"Nome do Gestor(a)"

Gestor(a) do Parque Estadual Ilha Anchieta



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 24/09/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040673694** e o código CRC **6E24BDEB**.